



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14.291, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o Recebimento Total do loteamento **Residencial LILIAN SCHNEIDER**, no Bairro do Pinhão

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 41549/11, e

**CONSIDERANDO** manifestações feitas pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, de Obras, do Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Públicos, às fls.: 353v., 349, 323 e 343 dos autos, respectivamente, informando que as obras de infraestrutura foram executadas de acordo com o projeto aprovado;

**CONSIDERANDO** atestado de conclusão de Obras emitido pela Companhia de Saneamento Básico – SABESP (fl.: 318 dos autos) e o termo de transferência de ativos emitido pela EDP Bandeirante (fl.: 319 dos autos);

**CONSIDERANDO** a Licença de Operação emitida pela CETESP, à fl.: 135 dos autos em epígrafe;

**CONSIDERANDO**, ainda, que em consulta ao Cartório de Notas da Comarca de Taubaté, averiguou-se que os lotes matrículas nºs.: 124.099 e 124.100, não foram transferidos para a Municipalidade, havendo a necessidade de revogar o Decreto nº 14.017, de 10 de maio de 2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas oficialmente reconhecidas à urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas do Loteamento denominado **Residencial LILIAN SCHNEIDER**, no Bairro do Pinhão, projeto urbanístico aprovado pelo Decreto nº 13.038 de 13 de junho de 2013.

**Art. 2º** Fica liberado da Prefeitura Municipal de Taubaté, como hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Lilian Schneider, o terreno situado na avenida Dr. Granadeiro Guimarães, 1570, Bairro do Pinhão, Distrito de Quiririm, objeto da matrícula nº 121.109, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 4.6.109.034.001.

**Art. 3º** O recebimento do loteamento em sua integridade não desobriga o loteador, do cumprimento da obrigação anteriormente assumida, qual seja: a manutenção, até a sua autossustentabilidade, da vegetação que compõe o projeto de arborização do empreendimento.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.027, de 10 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de Junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Planejamento

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de Junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo